



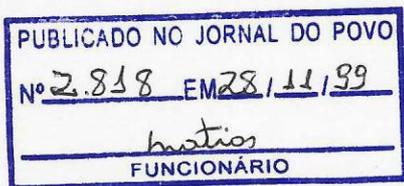
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.G.C. 78.200.482/0001-10

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777
CEP 87111-230 Sarandi - Paraná



LEI Nº 831/99

SÚMULA:- Autoriza o Chefe do Executivo a criar Programa de Aproveitamento de Terrenos Baldios na área central da cidade e dá outras providências:

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **JULIO BIFON**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Vereador Nelson Mariano da Silva.

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a criar um Programa de aproveitamento de terrenos baldios na área central da cidade oferecendo incentivos fiscais aos respectivos proprietários.

Parágrafo único – O incentivo poderá ser taxado entre 10 e 40% do valor do IPTU lançado sobre o terreno.

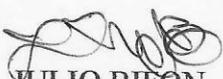
Art. 2º - A autorização para uso do terreno como Estacionamento gratuito de veículos dar-se-á mediante termo expresso firmado entre proprietário e Chefe do Executivo.

Parágrafo único – No termo de uso deverá constar prazo determinado, não podendo o proprietário ou o Município promover o distrato antes de decorridos 50% (cinquenta por cento) do prazo contratual.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 08 de novembro de 1999.


JULIO BIFON
Prefeito Municipal